

## Carteira de identidade digital europeia – o futuro

De acordo com o novo regime jurídico, o Conselho adotou o regulamento para as novas **carteiras europeias de identidade digital** que permitirão a todos os cidadãos acederem a serviços em linha com a sua identificação digital nacional, a qual será reconhecida em toda a União Europeia (UE), dispensando o recurso a métodos de identificação privados ou a partilha desnecessária de dados pessoais.

Com este novo Regulamento, o Conselho Europeu visa proporcionar o acesso seguro e universal a **soluções eletrónicas de identificação**, na sequência daquilo que tem vindo a ser a evolução tecnológica presenciada nos últimos anos e, também, na sequência da prioridade dada pelos Estados-Membros para se adaptarem às novas realidades que a tecnologia tem oferecido, salvaguardando os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos europeus.

No que respeita ao regulamento propriamente dito, temos como **principais elementos** um painel de controlo de todas as transações de forma acessível ao seu titular, seja online ou não, sendo fornecida a possibilidade de denunciar eventuais violações quanto à proteção de dados pessoais. Também, os cidadãos europeus poderão integrar nas suas carteiras digitais os sistemas nacionais de identificação eletrónica existentes e, assim, beneficiar de assinaturas eletrónicas gratuitas para a utilização não profissional.

As novidades não ficam por aqui. Para além disso, poderá ser utilizada para a **validação de certificados eletrónicos** de atributos, ou seja, incumbe aos Estados-Membros providenciarem mecanismos de validação gratuitos que sejam, exclusivamente, para a verificação da autenticidade e validade da carteira e da identidade dos utilizadores. Uma grande novidade que advém deste regulamento é a clarificação dos certificados qualificados de autenticação de sítios Web (QWCA), isto é, é dada aos utilizadores a possibilidade de verificarem quem está por detrás de um sítio Web, o que aumentará a segurança e a transparência entre os vários operadores Web, quer utilizadores, quer por parte das plataformas digitais, garantindo sempre que os sítios Web são fiáveis e dignos de confiança.

**Até 2026**, os Estados-Membros terão de disponibilizar uma carteira de identidade digital aos seus cidadãos e aceitar carteiras europeias de identidade digital de outros Estados-Membros, em conformidade com o regime jurídico. Neste sentido, o Conselho visa não só a implementação destas carteiras digitais em cada Estado-Membro como a aplicabilidade da mesma será além fronteiras no que concerne aos Estados da União, ou seja, a título exemplificativo, um cidadão portuguesa irá poder fazer valer a sua carteira digital em qualquer Estado da UE.

O regime jurídico será publicado no Jornal Oficial da EU e entrará em vigor 20 dias após a sua publicação. O regulamento será aplicado na sua plenitude até 2026.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para [geral@nfs-advogados.com](mailto:geral@nfs-advogados.com).



Prática especializada

[geral@nfs-advogados.com](mailto:geral@nfs-advogados.com)

### PORTO

Largo da Paz, 41  
4050-460  
Porto - Portugal

### LISBOA

(em parceria)  
Rua de Campolide,  
31, 1º Dto.  
1070-026  
Lisboa - Portugal

### SÃO PAULO

(em parceria)  
Rua Tabatinguera,  
140, 17º - Centro  
01020-901 São  
Paulo - SP - Brasil

MEMBRO ASSOCIADO DA  
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE  
ADVOGADOS (AEA)